



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 32 de 07 de dezembro de 2016.

Altera os incisos I, II e III do art. 19; altera o *caput*, o §3º e acrescenta o §4º ao art. 20 da Resolução n.º 016/2016.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial;

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, acrescentado pela EC n.º 45/2004);

CONSIDERANDO a normatização do regime de plantão judiciário estabelecida pela Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do Processo Administrativo SIGA-DOC nº PA-PRO-2016/04482,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º O artigo 19, incisos I, II e III, da Resolução n.º 016/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....

I - a cada período de plantão, presencialmente cumprido de segunda a quinta-feira, terá o magistrado direito a gozar 02 (dois) dias de folga em dia útil, devendo, neste caso, ficar demonstrada a imprescindibilidade do comparecimento e permanência do magistrado às dependências do local do plantão, em pelo menos um dos dias nos quais se encontra escalado, a fim de analisar e despachar pedido de que trata o art. 1º da presente Resolução;

II - a cada período de plantão, presencialmente cumprido de sexta-feira a domingo, terá o magistrado direito a gozar 02 (dois) dias de folga em dia útil, devendo, neste caso, ficar demonstrada a imprescindibilidade do comparecimento e permanência do magistrado às dependências do local do plantão, em pelo menos um dos dias nos quais se encontra escalado, a fim de analisar e despachar pedido de que trata o art. 1º da presente Resolução;

III – em qualquer hipótese, as folgas de que tratam o presente artigo limitar-se-ão a 30 (trinta) dias anuais, e sua fruição a 15 (quinze) dias por semestre, devendo ser utilizadas até o final do ano seguinte ao que foram obtidas, vedando-se, em qualquer hipótese, qualquer efeito patrimonial, mesmo em caso de aposentadoria”.

Art. 2º O artigo 20, caput, §3º e §4º da Resolução n.º 016/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Na Comarca da Capital, incluindo o juízo do 2º Grau, e nas Comarcas a que se refere à hipótese prevista no art. 10 da presente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Resolução, o plantão será obrigatoriamente presencial para magistrados e servidores, ficando neste caso, dispensados da apresentação do(s) ato(s) decisórios e de relatório circunstanciado, bastando, para fins de averbação e cômputo das folgas, a apresentação da certidão expedida pelo Diretor de Secretaria ou Servidor Plantonista.

§1º.....

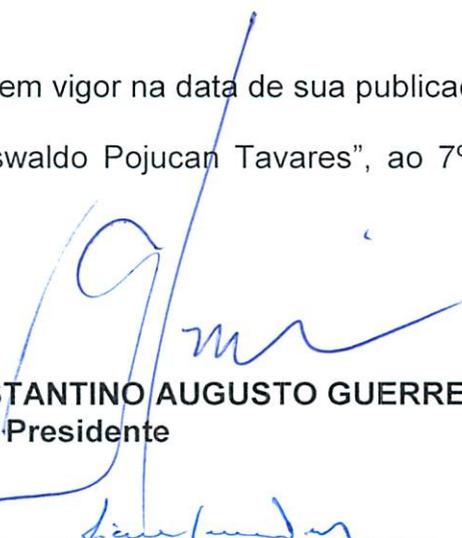
§2º.....

§3º Durante o período de recesso forense, no caso das Comarcas de plantões obrigatoriamente presenciais (art. 10), e naquelas onde se comprovarem as condições previstas nos incisos I e II do art. 19, o magistrado fará jus a 01 (um) dia de compensação a cada 01 (um) dia de trabalho efetivamente realizado, limitado ao disposto no §3º do art. 19 desta Resolução.

§4º As Secretarias das Câmaras do 2º Grau deverão, de ofício, encaminhar as certidões a que se refere o caput deste artigo ao setor competente”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, ao 7º dia do mês de novembro de 2016.


Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**
Presidente


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**
Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA